ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI Nº 1.909/98

"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PUBLICO MUNICIPAL EM INSTITUIR OS PRINCIPIOS BASICOS DE INFORMATICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas Escolas de I e II Graus, deste Município, a obrigatoriedade de ministrarem nos seus currículos escolares os Princípios Básicos de Informática.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 08.43.024 - Informática, suplementada, se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em Várzea Grande, 02 de setembro de 1998.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL